ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 166/2018

Aprova *ad referendum* que os recursos destinados à realização de novos exames do pré-natal, repassados para os municípios do Estado da Bahia, sejam creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista o decidido na 260ª Reunião Ordinária da CIB, de 19 de junho de 2018, e considerando:

A Resolução CIB nº 240/2013, aprovando que os recursos referentes a exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha – Novos Exames e Teste Rápido de Gravidez – repassados para os municípios do Estado da Bahia deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA;

A Portaria GM/MS nº 323, de 04 de março de 2016, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Municípios, referente aos Testes Rápidos de Gravidez do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha;

A Portaria GM/MS nº 54, de 6 de janeiro de 2017, que altera a Portaria GM/MS nº 323, de 04 de março de 2016, estabelecendo, em seu Art. 3º, que os recursos orçamentários do objeto do artigo 1° desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família (NR);

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece regras e normas das redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e em seu Anexo 2 (Anexo II), tratando dos novos exames de pré-natal (Origem: PRT MS/GM 1459/2011, Anexo 3) considera, no componente pré-natal, que estão previstos novos exames financiados pelo Ministério da Saúde a partir da adesão à Rede Cegonha, entre eles o Teste rápido de gravidez.

A Portaria GM/MS nº 3.801, de 26 de dezembro de 2017, que habilita Estados e Municípios a receberem recursos destinados à realização de novos exames do pré-natal, incluindo valor referente a um segundo exame de ultrassonografia obstétrica, para a realização de teste rápido de gravidez e altera Anexo 2 do Anexo II – Novos exames de pré-natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

A Resolução CIB Nº 163/2013, de 28 de junho de 2018, que aprova a continuidade da transferência dos recursos destinados aos testes rápidos de gravidez disponibilizados pelo Ministério da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 166/2018

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* que os recursos destinados à realização de novos exames do pré-natal, repassados para os municípios do Estado da Bahia, sejam creditados no Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB Nº 240/2013 a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de julho de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA